

PUBLICADO DOC 20/05/2006

PARECER Nº 471/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 713/05**.

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza (PSDB), obriga todos os estabelecimentos que preparam e servem refeições, instalados no Município de São Paulo e possuem área construída igual ou superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), a terem que adequar um espaço para utilização de fraldário.

Todos os estabelecimentos comerciais que servem alimentos e congêneres terão prazo de seis meses para adaptarem as instalações dos banheiros femininos para utilização de fraldário.

Os contribuintes que não observarem a exigências desta Lei serão penalizados com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Justifica o Autor que a propositura fará com que pessoas levem seus filhos menores, quando saírem, pois terão lugar apropriado para trocar fraldas, se necessário.

A matéria encontra respaldo quanto ao mérito, pois protegerá os munícipes de situações difíceis com filhos pequenos (troca de fraldas) e como atividade econômica propiciará um aumento de frequência de consumidores em estabelecimentos que servem alimentos, conseqüentemente aumentando a receita para o município.

Favorável é nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/05/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Dalton Silvano – Relator

Arselino Tatto

Aurélio Miguel

Jorge Tadeu Mudalen

Donato